



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026-PMC
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 005/2026-PMC
MODO DE DISPUTA ABERTO– Art. 56, Inciso I da Lei 14.133/2021

EDITAL

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, Estado de Pernambuco, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela **PORTARIA Nº 005/2026 de 02 de janeiro de 2026**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, **Decreto Municipal nº 003, de 02/02/2026** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br
INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 10:00h, do dia 15/07/2026.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00h do dia 28/07/2026.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Às 10:00h do dia 28/07/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
Dúvidas quanto à utilização da plataforma BNC: contato@bnc.org.br
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br e no site: www.calçado.pe.gov.br .

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DAS DISPOSIÇÕES PROLIMINARES

1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público da Prefeitura Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, habilitado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC** www.bnc.org.br.

1.3 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC** e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por Objeto a contratação de Instituição Bancária Pública ou Privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, abrangendo os admitidos durante a vigência e execução do contrato da Administração Direta e Indireta do Município de CALÇADO/PE, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme especificações constantes no termo de referência.

2.2. A Instituição Financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura de Calçado, sem exclusividade, através de convênio. As margens e averbações de empréstimos consignados em folha de pagamento serão efetuadas por meio eletrônico ou físico, através da Secretaria de finanças ou empresa por ela indicada.

2.3. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, ativos e inativos, estatutários, comissionados, contratados, aposentados e pensionista nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação entre servidores/pensionistas com a Prefeitura Municipal.

2.3.1. Os valores referentes a pagamento dos inativos “aposentados e pensionistas” que residirem em Estados ou Municípios onde não houver agência credenciada da licitante vencedora ficam excluídos do contrato.

2.4. A empresa contratada terá preferência no direito de realizar empréstimo consignado a favor dos Servidores Municipais, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a média da taxa de juros do mercado.

2.5. Sagrando-se vencedora instituição financeira oficial, a Contratada também ficará responsável pela disponibilidade de caixa do Município, além de outros valores que lhe pertença, exceto os valores provenientes de convênios, contratos ou ordens judiciais que disponham de forma contrária (art. 164, § 3º, da CF).

2.6. O **critério de julgamento** adotado será o **MAIOR LANCE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS ANEXOS DO EDITAL

3.1 Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de **I a IV**, conforme descrito abaixo:

- I – Termo de Referência (anexo I);
- II – Minuta do Contrato (Anexo II);
- III – “Modelo” Declaração Unificada. (Anexo III)
- IV – “Modelo” para apresentação de proposta comercial (Anexo IV)

3.2 Os anexos constantes subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.2.** Tomar decisões;
- 4.1.3.** Acompanhar o trâmite da licitação;

4.1.4. Dar impulso ao procedimento licitatório;

4.1.5. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente Pregão:

5.1.1 Quaisquer licitantes, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o “Sistema **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, através do site **www.bnc.org.br**.

5.1.2 Os licitantes deverão utilizar o acesso ao Sistema.

5.1.3 Os Itens exclusivos estão identificados no Termo de Referência para que as empresas que se enquadram no tratamento diferenciado possam se beneficiar das vantagens de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2 É vedada a participação de empresas:

5.2.1 Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Calçado, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

5.2.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

5.2.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

5.2.6 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

5.2.7 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.8 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.9 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.10 Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.2.11 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário);

5.2.13 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.14 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos da justificativa contida no Termo de Referência.

5.2.15 Empresa que não tenham providenciado o credenciamento prévio no **Portal Bolsa Nacional de Compras**.

5.2.16 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

5.2.17 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.17.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49;

5.2.17.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.2.17.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo quemicroempresa, empresa de pequeno porte.

5.2.18 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.2.19 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

6 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site www.bnc.org.br até no mínimo uma hora antes do horário** fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação Responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do

licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao **BNC– Bolsa Nacional de Compras, através do site www.bnc.org.br**, para imediato bloqueio de acesso.

6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas de lances.

6.8 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS.

8.1 Observado o disposto no item 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até o prazo limite para acolhimento das propostas, conforme descrito no preâmbulo deste edital.

8.2 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado o **MAIOR LANCE GLOBAL**

8.3 O valor mínimo aceitável como oferta é de R\$: 363.313,00 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e treze reais).

8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.6. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS.

9.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o(a)s licitante(s) encaminhará(ão), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço expressos em moedas nacional, em algarismo hindu-arábico. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha conforme especificado no subitem 6.3 deste Instrumento Convocatório.

9.2. A proposta inicial deverá ser encaminhada ao sistema de BNC até o dia da abertura das propostas.

9.2.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances ofertados, bem como de quaisquer atos executados a partir de seu login.

9.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

9.4. Devem estar inclusos nos preços ofertados, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o

fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

9.5. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura do pregão, independentemente de declaração do licitante.

9.7. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

- Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o segundo valor;
- Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros.

9.8. Quaisquer desconformidades dos valores das planilhas, com a legislação que vigora os tributos, encargos sociais e outros, o(a) licitante ficará sujeito(a) a penalidade de desclassificação.

9.9. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do(a) licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente, o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.10. O Município de Calçado não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

9.11. A partir da data e horário determinados no preâmbulo do Edital, terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado, o preço e o respectivo anexo, até a data e hora marcada para o recebimento da proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

9.12. Finalizado o prazo para recebimento das propostas iniciais, não será mais possível a inserção de propostas no Sistema Eletrônico;

10 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do global**.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 centavos.

10.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. O Critério de julgamento adotado será o **Maior Lance Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23. O Agente de Contratação/pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **02 (duas)** horas após encerramento da fase de lances, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.25. Da sessão, o Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

10.26. O Agente de Contratação/pregoeiro poderá diligenciar, formular consulta, solicitar parecer e/ou informações técnicas, à órgãos e/ou entidades de direito público e privado, com fins de sedimentar sua decisão. Os atos praticados serão consignados nos autos processuais;

10.27. Para o julgamento deste certame será observado o que preceitua Acórdão nº 1793/2011 -Plenário TCU;

11 DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

11.1 A proposta de preços readequada deverá ser anexada ao sistema Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, de acordo com os lances finais ofertados, em até **02:00h (duas horas) após encerrada a sessão**, de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

11.2 A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante se houver;
- b) Número do Processo e do Pregão;
- c) Descrição do Objeto da presente licitação, em conformidade com o modelo (Anexo VI) deste Edital, em papel timbrado da licitante devidamente rubricado pelo representante legal da licitante e com o carimbo da Instituição Bancária.

d) A proposta em si mesma considerada com o seu valor expressa em moeda corrente nacional (R\$), em algarismo e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor apontado por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

e) O valor mínimo para o pagamento da outorga da permissão será R\$: 363.313,00 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e treze reais).

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

g) Data, identificação e assinatura do proponente.

11.2. Fica claro que a vencedora do certame poderá explorar o objeto deste certame pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

11.3. Não serão aceitas, nem levadas em consideração às propostas enviadas via FAX, Telegramas, Radiogramas, Aerogramas, e-mails e similares.

11.4. O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas erroneamente ou incompleta, ficando o proponente sujeito às penalidade legais.

12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA

12.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **MAIOR LANCE GLOBAL**.

12.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor.

12.3 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e o preço máximo admitido para a contratação.

12.3 Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intensão de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior preço.

12.4 Se a proposta ou lance de maior valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o maior preço.

12.5 - Na situação de empate entre propostas ou lance, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60, da Lei 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

12.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;

12.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.6 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.6.2 empresas brasileiras;

12.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 11.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.7 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, Agente de Contratação/Pregoeiro(a) deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.8 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.8 O Agente de Contratação/Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, conforme art. 29, § 2º da IN SEGES/ME nº 73/2022.**

12.10 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.11 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**

12.12 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC**, www.bnc.org.br

12.13. O licitante subsequente que for convocado para negociação e/ou assumir o item/lote terá um **prazo de 02:00 (duas horas) após convocado via chat da plataforma BNC**, para informar se aceita ou não a negociar ou assumir. Em caso de aceite, o mesmo terá o mesmo prazo para anexar a proposta de preços, e os documentos de habilitação, se for o caso.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1. Os licitantes poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com todos os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.1.1, Caso a licitante não tenha acostado a documentação de habilitação no prazo acima, o pregoeiro solicitará, apenas das empresas arrematantes no prazo máximo de 02:00h

(duas horas) o envio de toda documentação exigida neste edital, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período mediante solicitação da licitante.

13.2. *Na hipótese de necessidade de envio documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo máximo de 02:00 (duas horas), após solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, no sistema eletrônico Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, www.bnc.org.br conforme art. 29, § 2º da IN SEGES/ME nº 73/2022.*

13.3 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.4 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

14 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

14.1 A Documentação de Habilitação deverá ser anexada ao Sistema de Licitações **Portal Bolsa Nacional de Compras**, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, até a data e horário marcado para o LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS, de acordo com todas as exigências deste Edital.

14.2 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

14.2.1 Habilitação jurídica;

14.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista;

14.2.3 Qualificação econômico-financeira

14.2.4 Atestado de Qualificação e/ou Capacidade Técnica

14.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.3.1 Estatuto da sociedade acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, registrado na Junta Comercial e com comprovação de publicação na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou Estado Membro, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme preceitua o art. 289 da Lei nº 6.404/1976;

14.3.2 Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

14.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

14.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

a) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

b) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

14.4.3. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

14.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

14.4.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme (Anexo III).

14.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante. **Será considerado como atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação o gerenciamento e processamento de folha de pagamento de, no mínimo, 400 (quatrocentos) funcionários.**

14.6 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.6.1 Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

14.6.2 Certidão Negativa de Licitação (1º Grau e 2º Grau), relativo a processos eletrônicos (PJE) para pessoa jurídica, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado através do site (<https://www.tje.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml/#>), ou do Estado sede da licitante, expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas (APENAS PARA EMPRESAS COM SEDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO).

14.6.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

14.6.4. Será considerada de boa situação financeira quando a licitante demonstrar que possui índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil:

$IB = PR \times 100 / (PRE / FatorF)$

Onde:

IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

FatorF = 0,08

14.6.5. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados [Patrimônio de Referência Exigido (PRE)] obedecem à regulamentação em vigor.

14.6.6. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com o art. 4º da Resolução do CMN nº 4.193, de 1º de março de 2013 e Circular do BC nº 3.644, de 4 de março de 2013 e demais normas aplicáveis.

15 DA APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES

15.1. – Declaração Unificada (Anexo III);

15.2 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

15.3. - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

15.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

15.5- Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6 - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

15.7- A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

15.8 - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

15.9 - Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

15.10. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

15.11- Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

15.12- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente

com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

15.13- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

16 DAS DILIGÊNCIAS

16.1. O Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

16.2. Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato (segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC Nº 1302015-8 – TCE-PE).

16.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes, porém não documentos nos autos (segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCEPE c/c a Medida Cautelar Processo TC Nº 1302015-8 – TCE-PE).

16.4 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de maior preço.

17 DOS RECURSOS

17.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado e encaminhado **exclusivamente através do sistema eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas** após declarado vencedor, **e sua apreciação dar-se-á em fase única**, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/21.

17.1.1 O(S) RECURSO(S) DEVERÁ(M) ser encaminhado **EXCLUSIVAMENTE** na **FORMA ELETRÔNICA**, em campo próprio no sistema BNC, para transparência e conhecimentos dos demais licitantes.

17.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.5 A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito em recorrer.

17.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

17.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 DA REABERTURA DA SESSÃO:

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

19.1. A adjudicação será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a), sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo ordenador de despesa, a quem caberá também a homologação do certame.

19.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura do **Instrumento contratual**

20 DOS TERMOS DE CONTRATOS OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES

20.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar do Instrumento contratual, conforme **anexo II deste edital**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2 O **prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses**, a partir de data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

20.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

21 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A Instituição financeira (Banco) a ser contratada devesse disponibilizar no mínimo 01 (um) Ponto Gerencial, Posto ou Correspondente Bancário na sede do Município de Calçado para atendimento aos servidores que compõem o quadro de servidores ativos e inativos do Município de Calçado/PE.

21.2. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor da Prefeitura

Municipal de Calçado, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

21.3. O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

21.4. Os servidores da Prefeitura Municipal de Calçado poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

21.5. O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente é admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

21.6. Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta-corrente de depósito à vista, a exemplo de:

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

21.7. A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.

21.8. Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.

21.9. Os serviços licitados deverão ser disponibilizados 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado desde que autorizado pelo Contratante.

21.10. O Banco deverá informar à Prefeitura Municipal de Calçado, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente de solicitação formal, a quantidade acumulada, até o fim do semestre imediatamente anterior, de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial que integra estas Especificações.

22 DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

22.1. A Prefeitura Municipal de Calçado e seus servidores serão clientes preferenciais do Banco ao qual for adjudicada a contratação em tela.

22.2. Ao Banco que vier a ser contratado fica vedado tratamento diferenciado aos servidores da Prefeitura Municipal de Calçado, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.

22.3. O Banco poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

23 DOS CRÉDITOS CONSIGNADOS

23.1. Os servidores ativos e aposentados da Prefeitura Municipal de Calçado podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos exclusivamente com as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e credenciadas nos termos da Portaria TC nº 185/2010, de 26 de abril de 2010 (DOE de 27/04/2010). As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.

23.2. As taxas de juros praticadas nas operações de crédito consignado são registradas, diariamente, pelas instituições financeiras, e as averbações podem ser feitas com as entidades que operam com as cinco menores taxas registradas.

23.3. As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas conforme legislação em vigor.

24 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

24.1 O contrato terá vigência a partir da expedição da Ordem de Serviços, e vigorará por um período de 60 (sessenta) meses.

25 DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

26 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Calçado a ser indicada.

26.2. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à Prefeitura Municipal de Calçado a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

26.3. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, conforme a Lei estadual nº 12.525/2003.

26.4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$;

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

26.5. Em caso de não pagamento em até trinta dias, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

27 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

27.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Banco sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

27.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

28 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.1 AO presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

28.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

28.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

28.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

29 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.

29.1 Das obrigações da Prefeitura Municipal de Calçado/PE;

- a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações deste edital e seus anexos.

29.2. Das obrigações da Contratada

- a) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- b) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

30 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1 Em face da natureza do objeto da contratação, não haverá despesas, motivo pelo qual se mostra desnecessário a indicação de dotação orçamentária.

31 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

31.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

31.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

31.3 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

31.4 A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema BNC.

31.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

31.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação/Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.bnc.org.br

31.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

31.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

31.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

31.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bnc.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

31.10 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

31.11 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

32 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

32.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 32.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 32.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 32.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 32.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 32.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 32.1.6. Não manter a proposta;
- 32.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 32.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 32.1.9. Fizer declaração falsa.

32.2 Para condutas descritas nos subitens 32.1.1, 32.1.2, 32.1.3, 32.1.4, 32.1.5, 32.1.6, 32.1.7, 32.1.8 e 32.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

32.3 O retardamento da execução previsto no subitem 32.1.2, estará configurado quando a Contratada:

32.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

32.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

32.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 32.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 32.7.

32.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 32.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 32.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
-------------------------	---------------------------

1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

32.6 O comportamento previsto no subitem 32.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

32.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto lícito por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência

12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

32.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 32.1 desta cláusula.

32.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

32.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

32.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

32.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

32.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 32.11 e 32.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

32.14 Decorrido o prazo previsto no item 32.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

32.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

32.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

33 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

33.2 A anulação do Pregão induz à do contrato.

33.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

33.4 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

33.5 A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

33.6 Em caso de divergência entre o Sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e o Edital, prevalece o Edital.

33.7 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

33.8 Em caso de comprovação de que o fornecimento prestado difere em qualquer aspecto do fornecimento contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

33.9 A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

33.10 O Agente de Contratação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

33.11 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021, e demais normas que regem a matéria.

33.12 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura.

33.13 O Sistema lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

33.14 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Calçado, 13 de julho de 2026.

Hítalo de Oliveira Lima
Ordenador de Despesas
Portaria nº 066-A/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de instituição financeira, em caráter de exclusividade, para processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados e conveniados), inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Calçado/PE, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme especificações constantes neste Termo de referência.

1.2. Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores atuais, ativos e aposentados, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

1.3. A Instituição Financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura de Calçado, sem exclusividade, através de convênio. As margens e averbações de empréstimos consignados em folha de pagamento serão efetuadas por meio eletrônico ou físico, através da Secretaria de finanças ou empresa por ela indicada.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 Este termo de referência visa à orientação para contratação de instituição financeira, em caráter de exclusividade, para processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados e conveniados), inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Calçado-PE, pelo período de 05 (cinco) anos.

2.2. A contratação do objeto desta licitação justifica-se conforme itens abaixo, bem como trata-se de procedimento adotado por diversas Administrações Públicas Executoras e de Controle.

2.3. A administração da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Calçado, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

2.4. A decisão de submeter a contratação desses serviços a licitação decorre do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6-DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento é serviço comum, que pode ser e de fato é ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas e que não se confunde com o objeto do §3º do artigo 164 da Constituição Federal.

2.5. A prestação de serviços bancários, serão em **caráter de exclusividade**, do processamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos servidores atuais ativos, inativos e pensionistas, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato a ser firmado, e **sem exclusividade**, a consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores municipais, além dos demais serviços bancários regulamentados pelo **Banco Central do Brasil**.

2.6. O objeto deste pregão não abrange os serviços de pagamento a fornecedores e credores diversos nem a guarda ou gestão bancária de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Calçado-PE.

2.7. Diante de todo exposto acima justifica-se a intenção da contratação dos serviços supracitados.

2.8. Este Termo de Referência foi elaborado nos termos da **Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2001, pelo** Decreto Municipal nº 003/2026 de 02/02/2026, que regulamenta, no âmbito do Município de Calçado/PE, a aplicação

de dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativo.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL:

3.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar **MAIOR LANCE GLOBAL**, após ser encerrada a fase de lances e a empresa arrematante declarada habilitada.

3.2 Não será aceita a proposta que após fase de lances ou negociação esteja abaixo do valor mínimo admitido para contratação.

3.3 O valor mínimo admitido para contratação é de **R\$: 363.313,00 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e treze reais)**.

3.4 O Valor mínimo admitido para licitação foi elaborado através de média de contratações vigentes, em Municípios Pernambucanos de porte semelhante, extraídas do TOME CONTAS, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

4 DOS VALORES OPERACIONALIZADOS:

4.1. A médio mensal dos 06 (seis) primeiros meses de 2026, da folha de pagamentos dos servidores ativos e aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Calçado, sem incluir o décimo terceiro salário foi de **R\$ 2.691.064,90** (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, sessenta e quatro reais e noventa centavos), contemplando **874 (oitocentos e setenta e quatro) servidores**, conforme pirâmide de Servidores e Salarial constante no item 5.0.

4.2. A disponibilização dos recursos por parte do **MUNICÍPIO** referente ao pagamento dos salários, pensões, proventos e ordens judiciais mediante depósito em conta regulamentada pela **Resolução BACEN 3424** ou outra equivalente que vier a substituí-la.

4.3. A data do pagamento: entre o último dia útil de cada mês até o quinto dia útil do mês imediatamente posterior, podendo sofrer alteração de acordo com a conveniência da administração.

4.4. O custo da abertura e manutenção de conta com os benefícios da **Resolução BACEN 3424** ou equivalente: R\$ 0,00 (zero), assegurando o saque integral das quantias creditadas a esse título, bem como a sua transferência para outras instituições a serem apontadas pelos servidores.

4.5. Quaisquer cobranças de tarifas por serviços adicionais deverá ser comunicado previamente ao servidor correntista, observadas as normas do Banco Central.

4.6. As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o servidor e a Contratada, devendo vir acompanhada de anuência formal do servidor acerca das modalidades de serviços ofertadas pela instituição bancária.

4.7. Fica assegurada, sem exclusividade, margem consignável de salários dos servidores, para efeito de concessão de empréstimos e outros débitos, limitado a 30% (trinta por cento).

4.8. O uso do TED de forma a alternativa ou complementar.

5 DA PIRÂMIDE – DE SERVIDORES E SALARIAL:

5.1. O mapa comparativo de estimativas de folha de pagamento abaixo foi fornecido pelo Departamento de Pessoal do Município.

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos Concursados	Ativos Comissionados	Aposentados e Pensionistas	Ativos Celetistas	Ativos Contratados	Ativos Eletivos	Cedidos	OUTROS	TOTAIS
Até 2.000,00	14	20	40	0	250	5	1	8	338
De 2.001,00 à 3.000,00	119	12	59	0	66	0	2	0	258
De 3.001,00 à 4.000,00	19	17	4	0	14	0	1	0	55
De 4.001,00 à 5.000,00	58	9	5	0	3	0	1	0	76
De 5.001,00 à 6.000,00	21	0	30	0	4	0	2	0	57
De 6.001,00 à 7.000,00	22	0	32	0	0	0	0	0	54
De 7.001,00 à 8.000,00	2	0	7	0	1	1	1	0	12
De 8.001,00 à 9.000,00	2	0	7	0	0	0	0	0	9
Acima de 9.000,00	9	0	5	0	0	1	0	0	15
TOTAIS	266	58	189	0	338	7	8	8	874

5.2 As informações acima foram referentes a última folha de pagamentos, porém, o Município está na fase final de um Concurso Público para provimento de novas vagas.

MÉDIA DE FOLHA MENSAL SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS PREFEITURA/FMS/FME/FMAS/IMPC						
UNIDADE GESTORA	PMC	FMS	FME	FMAS	IMPC	TOTAL R\$:
	361.321,71	657.017,70	799.113,89	76.647,10	796.964,50	2.691.064,90
MÉDIA DOS ÚLTIMOS 06 (SEIS) MESES						2.691.064,90

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA DE RECEBIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO POR UM PERÍODO DE 60 MESES.

MÉDIA DA FOLHA MENSAL	R\$: 2.691.064,90
-----------------------	-------------------

MÉDIA DA FOLHA ANUAL	R\$: 32.292.790,80
----------------------	--------------------

VALIDADE DO CONTRATO 05 (CINCO) ANOS

ESTIMATIVA PARA 5 ANOS	R\$: 161.463.954,00
------------------------	---------------------

5.3 Na estimativa acima para os 05 (Cinco) anos NÃO estão incluídos os 13º salários referentes aos cinco exercícios financeiros.

6 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A Instituição financeira (Banco) a ser contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) Ponto Gerencial, Posto ou Correspondente Bancário na sede do Município de Calçado para atendimento aos servidores que compõem o quadro de servidores ativos e inativos do Município de Calçado/PE.

6.2. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor da Prefeitura Municipal de Calçado, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

6.3. O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

6.4. Os servidores da Prefeitura Municipal de Calçado poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

6.5. O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente é admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

6.6. O Banco contratado deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, e informar previa e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou redução dessas tarifas.

6.7. Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta-corrente de depósito à vista, a exemplo de:

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- h) compensação de cheques;

i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;

j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

6.8. A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.

6.9. Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.

6.10. Os serviços licitados deverão ser disponibilizados 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado desde que autorizado pelo Contratante.

6.11. O Banco deverá informar à Prefeitura Municipal de Calçado, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente de solicitação formal, a quantidade acumulada, até o fim do semestre imediatamente anterior, de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial que integra estas Especificações.

7. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

7.1. A Prefeitura Municipal de Calçado e seus servidores serão clientes preferenciais do Banco ao qual for adjudicada a contratação em tela.

7.2. Ao Banco que vier a ser contratado fica vedado tratamento diferenciado aos servidores da Prefeitura Municipal de Calçado, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.

7.3. O Banco poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. O Banco contratado não fará jus a qualquer remuneração à conta de recursos públicos pela prestação, à Prefeitura Municipal de Calçado, dos serviços objeto desta Especificação do Objeto a ou quaisquer serviços bancários correlatos, como, por exemplo, emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

9. DOS CRÉDITOS CONSIGNADOS:

9.1. Os servidores ativos e aposentados da Prefeitura Municipal de Calçado podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos exclusivamente com as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e credenciadas nos termos da Portaria TC nº 185/2010, de 26 de abril de 2010 (DOE de 27/04/2010). As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.

9.2. As taxas de juros praticadas nas operações de crédito consignado são registradas, diariamente, pelas instituições financeiras, e as averbações podem ser feitas com as entidades que operam com as cinco menores taxas registradas.

9.3. As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas conforme legislação em vigor.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. O contrato terá vigência a partir da expedição da Ordem de Serviços, e vigorará por um período de 60 (sessenta) meses.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

12. DAS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Calçado a ser indicada.

12.2. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à Prefeitura Municipal de Calçado a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

12.3. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, conforme a Lei estadual nº 12.525/2003.

12.4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$;

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

12.5. Em caso de não pagamento em até trinta dias, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

13. DADA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Em face da natureza do objeto da contratação, não haverá despesas, motivo pelo qual se mostra desnecessário a indicação de dotação orçamentária.

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Banco sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

14.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

15.1 Das obrigações da Prefeitura Municipal de Calçado-PE;

- a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações deste edital e seus anexos.

15.2. Das obrigações da Contratada

- a) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- b) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

16.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar **MAIOR LANCE GLOBAL** após ser encerrada a fase de lances e a empresa arrematante declarada habilitada;

16.2 A proposta cuja inexecutabilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos será desclassificada por decisão do **Agente de Contratação/Pregoeiro**;

16.3 A avaliação do preço excessivo poderá tomar como base, as cotações de preços, anexa a este termo.

17. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

17.1 Para habilitação, exigir-se-á do interessado, documentação que comprove:

17.2 PERSONALIDADE JURÍDICA:

17.2.1 Estatuto da sociedade acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, registrado na Junta Comercial e com comprovação de publicação na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou Estado Membro, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme preceitua o art. 289 da Lei nº 6.404/1976;

17.2.2 Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

17.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da

Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

17.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

- a) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;
- b) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;
- c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

17.3.3. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

17.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

17.3.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante. **Será considerado como atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação o gerenciamento e processamento de folha de pagamento de, no mínimo, 400 (quatrocentos) servidores.**

17.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1 Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

17.5.2 Certidão Negativa de Licitação (1º Grau e 2º Grau), relativo a processos eletrônicos (PJE) para pessoa jurídica, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado através do site (<https://www.tjepe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml#>), ou do Estado sede da licitante, expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas (APENAS PARA EMPRESAS COM SEDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO).

17.5.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

17.5.4. Será considerada de boa situação financeira quando a licitante demonstrar que possui índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil:

$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{FatorF})$

Onde:

IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

FatorF = 0,08

17.5.5. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados [Patrimônio de Referência Exigido (PRE)] obedecem à regulamentação em vigor.

17.5.6. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com o art. 4º da Resolução do CMN nº 4.193, de 1º de março de 2013 e Circular do BC nº 3.644, de 4 de março de 2013 e demais normas aplicáveis.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Banco sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

18.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 19.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 19.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.6. Não mantiver a proposta;
- 19.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 19.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.9. Fizer declaração falsa.

19.2 para condutas descritas nos subitens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.3 O retardamento da execução previsto no subitem 19.1.2, estará configurado quando a Contratada:

19.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

19.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

19.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 12.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 19.7.

19.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 19.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 19.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

19.6 O comportamento previsto no subitem 19.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

19.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada
---	---	---	--------------------------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

19.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 19.1 desta cláusula.

19.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

19.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

19.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

19.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

19.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 19.11 e 19.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

19.14 Decorrido o prazo previsto no item 19.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

19.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

19.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Hítalo de Oliveira Lima
Secretário de Administração e Planejamento



ANEXO - II**MINUTA DO CONTRATO**
PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026-PMC**CONTRATO Nº _____/2026-PMC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO E DE OUTRO A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PARA PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **DE CALÇADO**, inscrito no **CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE. CEP 55.375-000**, neste ato representado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº _____**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, **estado civil, profissão**, residente a xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrito no **CPF/MF sob o nº _____**, Identidade nº _____ **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Licitatório nº 000/2026-PMC**, na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 000/2026-PMC**, homologado em **xx de xxxxxx de 2026**, considerando o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes a homologação, publicada no **AMUPE-PE em xx/xx/2026**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a Contratação de instituição financeira, em caráter de exclusividade, para processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados e conveniados), inativos e pensionistas da **Prefeitura Municipal de Calçado/PE**, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme especificações constantes no **termo de referência**.

1.2. Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores atuais, ativos e aposentados, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

1.3. A Instituição Financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura de Calçado-PE, sem exclusividade, através de convênio. As margens e averbações de empréstimos consignados em folha de pagamento serão efetuadas por meio eletrônico ou físico, através da Secretaria de finanças ou empresa por ela indicada.

1.4. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, ativos e inativos, estatutários, comissionados, contratados, aposentados e pensionista nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação entre servidores/pensionistas com a Prefeitura Municipal.

1.4.1. Os valores referentes a pagamento dos inativos “aposentados e pensionistas” que residirem em Estados ou Municípios onde não houver agência credenciada da licitante vencedora ficam excluídos do contrato.

1.5. A empresa contratada terá preferência no direito de realizar empréstimo consignado a favor dos Servidores Municipais, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a média da taxa de juros do mercado.

1.6. Sagrando-se vencedora instituição financeira oficial, a Contratada também ficará responsável pela disponibilidade de caixa do Município, além de outros valores que lhe pertença, exceto os valores

provenientes de convênios, contratos ou ordens judiciais que disponham de forma contrária (art. 164, § 3º, da CF).

II. DO CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços de pagamento da folha salarial o CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na conta-corrente nº (XXXXXXXXXX), agência (XXXXXXXX) do Banco (XXXXXXXXXX).

2.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Calçado a ser indicada.

2.3. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à Prefeitura Municipal de Calçado a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

2.4. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, conforme a Lei estadual nº 12.525/2003.

2.5. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365;

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

2.6. Em caso de não pagamento em até trinta dias, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O contrato terá vigência a partir da expedição da Ordem de Serviços, e vigorará por um período de 60 (sessenta) meses.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Instituição financeira (Banco) a ser contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) Ponto Gerencial, Posto ou Correspondente Bancário na sede do Município de Calçado para atendimento aos servidores que compõem o quadro de servidores ativos e inativos do Município de Calçado/PE.

4.2. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor da Prefeitura Municipal de Calçado, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

4.3. O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

4.4. Os servidores da Prefeitura Municipal de Calçado poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes

padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

4.5. O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente é admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

4.6. O Banco contratado deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou redução dessas tarifas.

4.7. Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta-corrente de depósito à vista, a exemplo de:

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

4.8. A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.

4.9. Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.

4.10. Os serviços licitados deverão ser disponibilizados 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado desde que autorizado pelo Contratante.

4.11. O Banco deverá informar à Prefeitura Municipal de Calçado, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente de solicitação formal, a quantidade acumulada, até o fim do semestre imediatamente anterior, de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial que integra estas Especificações.

V. CLÁUSULA QUINTA - DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

5.1. A Prefeitura Municipal de Calçado e seus servidores serão clientes preferenciais do Banco ao qual for adjudicada a contratação em tela.

5.2. Ao Banco que vier a ser contratado fica vedado tratamento diferenciado aos servidores da Prefeitura Municipal de Calçado, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.

5.3. O Banco poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

VI. CLÁUDULA SEXTA – DOS CRÉDITOS CONSIGNADOS

6.1. Os servidores ativos e aposentados da Prefeitura Municipal de Calçado podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos exclusivamente com as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e credenciadas nos termos da Portaria TC nº 185/2010, de 26 de abril de 2010 (DOE de 27/04/2010). As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.

6.2. As taxas de juros praticadas nas operações de crédito consignado são registradas, diariamente, pelas instituições financeiras, e as averbações podem ser feitas com as entidades que operam com as cinco menores taxas registradas.

6.3. As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas conforme legislação em vigor.

VII. CLÁUDULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

IV. CÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Em face da natureza do objeto da contratação, não haverá despesas, motivo pelo qual se mostra desnecessário a indicação de dotação orçamentária.

V. CÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Banco sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

9.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

VI. CÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

10.1. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA se obriga:

- a) executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto licitado de acordo com as especificações determinadas no **Edital do Pregão Eletrônico nº. ---/2026** e seus anexos;
- c) cumprir com a legislação federal, estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrências do objeto licitado;

- e) manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, nos prazos máximos fixados pelo item “3” deste contrato, mediante créditos em conta a ser indicada pela **CONTRATANTE**;
- g) promover a abertura das contas a que se referem este instrumento em favor dos servidores públicos e agentes políticos, procedendo à coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho;
- h) efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores em conformidade com as informações repassadas pela **CONTRATANTE**;
- i) respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações repassadas pela **CONTRATANTE**;
- j) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a **CONTRATANTE**, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) não cobrar, nos termos da **Resolução BACEN nº. 3424** ou instrumento equivalente que vier a sucedê-la, qualquer taxa ou tarifa da manutenção das contas dos servidores, garantindo-lhes o saque e/ou transferência integral dos valores depositados para este fim;
- m) comunicar previamente aos funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;
- n) a cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a **CONTRATADA** e deverá ser embasada por anuência forma daqueles as modalidades de serviços ofertadas por esta;
- o) reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- p) deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo Banco;
- q) garantir a transferência total ou parcial dos créditos relativos aos salários dos servidores, para outras instituições, sem cobrança de taxas, tarifas ou outros emolumentos;
- r) deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável a espécie;
- s) manter sistema informatizado compatível com o sistema da Prefeitura Municipal de Calçado para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam processadas por meio eletrônico e “on-line”, ficando a cargo de a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas com as adaptações que se mostrarem necessárias;
- t) acompanhar a avaliação a ser realizada trimestralmente pela **CONTRATANTE**, quanto aos serviços prestados pela **CONTRATADA** junto ao mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores, de acordo com a média praticado pelos 10 (dez) maiores bancos de varejo do país.

10.2. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga:

- a) a informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) a enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores públicos, ativos, inativos, estatutários, celetistas, contratados e pensionistas, bem como os demais dados necessários e solicitados pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o pagamento dos salários;
- c) a garantir às informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com inclusão ou exclusão de servidores e agentes políticos;
- d) disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela **CONTRATADA** dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente da **CONTRATANTE**, com 02 (dois) dias de antecedência da data de efetivação dos créditos;

- e) efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da **CONTRATADA**;
- f) a **CONTRATANTE** deverá informar a agência da **CONTRATADA** o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis pelas autorizações de liberações de crédito, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;
- g) fiscalizar a fiel execução do contrato.

VII. CÁUSULA DÉCIMA PEIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1 AO presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

11.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASOS OMISSOS:

12.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

XIII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não mantiver a proposta;
- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- .IX - Fizer declaração falsa.

15.2 Para condutas descritas nos subitens: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.3 O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

15.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

15.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

15.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

15.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

15.6 O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

15.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15,1 desta cláusula.

15.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

15.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

15.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

15.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 15.11 e 15.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

15.14 Decorrido o prazo previsto no item 15.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

15.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

15.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

XVI CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Edital de Pregão Eletrônico nº 000/2026-PMC e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XVII CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 000/2026-PMC e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

17.2 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

17.3 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado-PE, de de 2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.034.741/0001-00

CONTRATADA:

Empresa:
CNPJ Nº xxxxxxxxxx
Nome do representante
CPF Nº xxxxxxxxxx
Representante Legal

Dr. *****
Assessor Jurídico
OAB/PE Nº

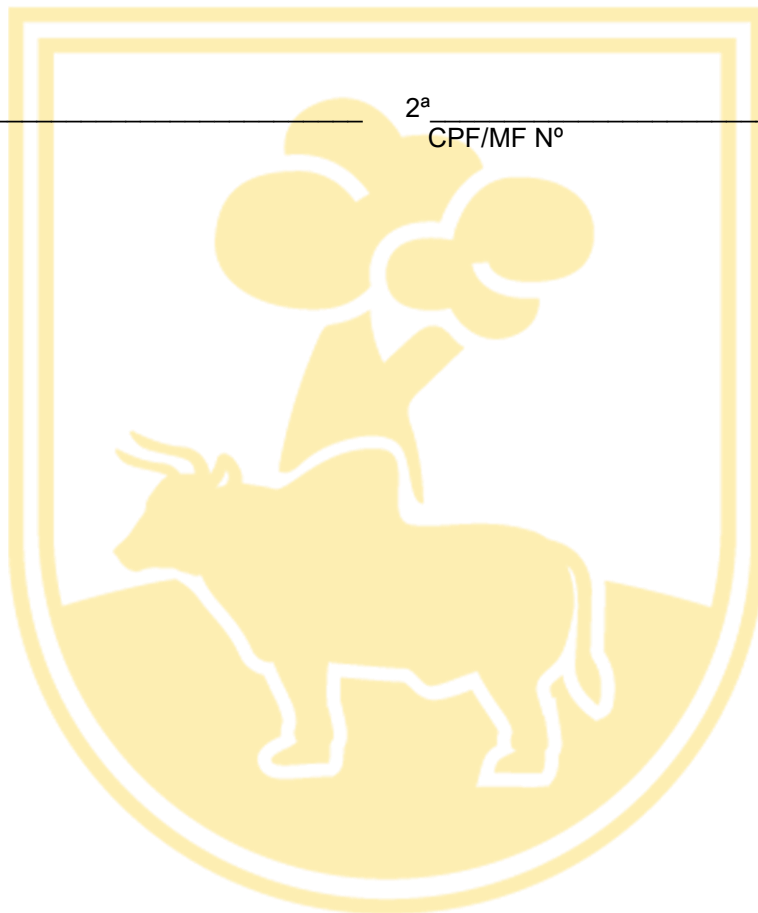
TESTEMUNHAS:

1^a

CPF/MF Nº

2^a

CPF/MF Nº



ANEXO III
“MODELO” DECLARAÇÃO UNIFICADA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026-PMC

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,
sediada na _____, Telefone _____,
fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,
e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) que a empresa nesta citada, não mantém em seu quadro de pessoal, pessoas que tenham qualquer relação de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Calçado, para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Local e Data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

ANEXO – IV

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO-PE

Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 000/2026-PMC

Objeto: Contratação de Instituição Bancária Pública ou Privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, abrangendo os admitidos durante a vigência e execução do contrato da Administração Direta e Indireta do Município de CALÇADO/PE, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme especificações constantes no termo de referência.

A empresa _____, estabelecida na _____ n.
_____, Bairro _____,
_____ na cidade de _____, Estado de _____,
inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, representada pelo
Sr. _____, _____, portador do RG. nº _____
e CPF nº _____, apresenta a seguinte proposta de preços:

Oferta para fins de classificação no certame:

A Instituição financeira oferece o valor de R\$ _____

(por extenso), sendo o pagamento, em parcela única e à vista, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexo I (Folheto Descritivo) relativos a esta licitação, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que integrarão o ajuste correspondente.

Prazo mínimo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal)

Observa: A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.